



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº.2.381/2017 =

Publicado no D.O.M.

Em 12/09/17

Flávio Lucio Ferreira de Souza

Procurador Geral

Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade inculpada no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

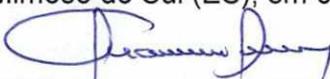
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°162 Mimoso do Sul Terça-feira dia 12 de Setembro de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DO CONTRATO N° 328/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: Fornecimento, fracionado, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para o atendimento dos serviços e programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor Global: R\$ 768,60 (setecentos e sessenta e oito, sessenta centavos).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

0900020824400122.080-IGD BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA - 000297-FONTE DE RECURSO -13010000- RECURSOS DO FNAS. 0900020824400122.131 - PAIF - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000306.

0900030824400122.137 - PAEFI - CREAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000324.

PROCESSO N° 0544/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017-SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N° 334/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: FORNECIMENTO, FRACIONADO, DE MATERIAL DE CONSUMO

(HIGIENE/LIMPEZA/ELÉTRICO/UTENSÍLIOS DE COZINHA).

Valor Global: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

0900020824400122.080 - IGD - BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000297.

PROCESSO N° 1290/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2016.

= LEI N° 2.381/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade insculpida no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus

gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.383/2017 =

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências".

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul - SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor do Hospital Apóstolo Pedro, o que ocorre, via de regra, a título *ad exemplo* com a EDP Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º. A autorização mencionada no artigo primeiro será condicionada ao preenchimento de formulário a ser elaborado pelo Hospital Apóstolo Pedro com a autorização do contribuinte voluntário e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, que corrobora que o contribuinte anuiu com a autorização, compreendendo com os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

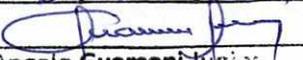
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.381/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.381** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 06/09/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

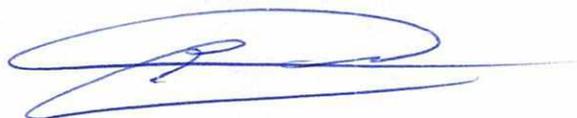
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade inculpada no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de setembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº.2.381/2017 =

Publicado no D.O.M.

Em 12/09/2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade inculpada no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°162 Mimoso do Sul Terça-feira dia 12 de Setembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DO CONTRATO N° 328/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: Fornecimento, fracionado, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para o atendimento dos serviços e programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor Global: R\$ 768,60 (setecentos e sessenta e oito, sessenta centavos).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

0900020824400122.080-IGD BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA - 000297-FONTE DE RECURSO -13010000-RECURSOS DO FNAS. 0900020824400122.131 - PAIF - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000306.

0900030824400122.137 - PAEFI - CREAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000324.

PROCESSO N° 0544/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017-SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N° 334/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: FORNECIMENTO, FRACIONADO, DE MATERIAL DE CONSUMO

(HIGIENE/LIMPEZA/ELÉTRICO/UTENSÍLIOS DE COZINHA).

Valor Global: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:

0900020824400122.080 - IGD - BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 13010000 - RECURSOS DO FNAS - FICHA - 000297.

PROCESSO N° 1290/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2016.

= LEI N° 2.381/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade insculpida no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus

gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de setembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.383/2017 =

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a receber doação de cunho voluntário em favor do Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências".

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul - SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor do Hospital Apóstolo Pedro, o que ocorre, via de regra, a título *ad exemplo* com a EDP Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º. A autorização mencionada no artigo primeiro será condicionada ao preenchimento de formulário a ser elaborado pelo Hospital Apóstolo Pedro com a autorização do contribuinte voluntário e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, que corrobora que o contribuinte anuiu com a autorização, compreendendo com os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.381/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.381** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 06/09/2017

Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade inculpada no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de setembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 072 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O referido projeto tem por escopo fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade *sub examen*, as principais fontes de divisas do Município.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PLO em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 29 de agosto de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 072 /2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.120.099./0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a fomentar a agricultura e a pecuária da comunidade insculpida no artigo anterior, caracterizando com uma das principais fontes geradoras de rendas e receitas do Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

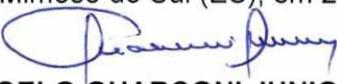
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 29 de agosto de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES

Secretaria Municipal da Fazenda

Area de Fiscalizacao Tributaria

Certidao Negativa de Debitos

Nº 0001361 / 2017

CERTIFICO Para os devidos fins, atendendo peticao protocolada sob o numero **2560**, de **03 de julho de 2017**

que **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO**

Situada/Residente:

RUA PRINCIPAL, Nº S/Nº - SAO PEDRO DE ITABAPOANA - MIMOSO DO SUL
- ES - CEP: 29400000

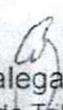
Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 02.120.099/0001-90
e desta municipalidade inscrita sob o nº:

Acha-se quites com esta inscricao ate a presente data ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Observacao:

VALIDADE = 60 DIAS

Mimoso do Sul-ES, 03 de Julho de 2017


Eliane Calegario Puppim
Chefe de Tributacao
Portaria nº 044/2013, de 02/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 072/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 072/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 072/2017, concluiu pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços relevantes para o Município de Mimoso do Sul/ES, notadamente para os moradores da região onde está situada.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 072/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator